



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 1.503/07, de 11 de outubro de 2007

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder adequação da Lei Municipal nº 1.478/06, na despesa do orçamento programa para exercício de 2007, com abertura de créditos especiais, na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Silvânia, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração e do Município, fulcrada no que dispõe os artigos 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, **APROVOU** e eu na condição de Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado, nos termos e na forma da presente Lei, a abrir, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320/64, os créditos especiais na Lei Orçamentária nº 1.478/06, no âmbito do Poder Executivo, para adequação da especificação das despesas do exercício de 2007, no montante de R\$ 4.000,00 (cinco mil reais), destinados a regularização de despesas no pagamento de multas havidas por atraso na entrega de Declaração de Informações – DIPJ relativo aos exercícios de 2001 a 2004, dos seguintes Caixas Escolares: **Caixa Escolar Alexandrina Pereira dos Santos – CNPJ 04.446.707/0001-49; Caixa Escolar Jose Eduardo Mendonça – CNPJ 01.157.654/0001-96; Caixa Escolar Geraldo Napoleão – CNPJ 01.157.653/0001-41; Caixa Escolar Manoel Caetano do Nascimento – CNPJ 01.157.660/0001-43**, no seguinte órgão e unidade da Administração Municipal:

Órgão: 03 Poder Executivo

Unidade: 17 Secretaria da Educação.....R\$ 4.000,00

Artigo 2º - Os recursos disponíveis e indicados para acorrer às despesas autorizadas na presente Lei e indicados para a abertura dos créditos especiais nela referidos, são os decorrentes de anulações parciais e totais de dotações do orçamento programa vigente.

Artigo 3º – Os créditos especiais autorizados no artigo 1º da presente Lei serão abertos por decretos executivos, nos termos do art. 42, da Lei Federal n.º 4.320/64, no qual deverão constar todo o detalhamento das Funções, Programas, Sub-programas, Atividades, e Classificação Funcional Programática, definidor das rubricas orçamentárias do crédito que acorrerão as respectivas despesas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e, produza com eficácia, os resultados de seus objeto de mister.

Silvânia, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de outubro de 2007.

João Correa Caixeta